



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

1- INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar ETP, visando à doação de assistência complementar a saúde, de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares que se caracteriza por sua oferta para prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade das famílias atendidas pelo Serviço Municipal de Assistência Social.

Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) atribuiu ao planejamento das licitações à hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo e especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



Centro de Referência e Assistência Social _ CRAS

cras@mariadafe.mg.gov.br
Avenida D. Mariquinha nº 1824 - Centro
Tel: (35) 3662 0531



O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito benefícios eventuais têm indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

No município de Maria da Fé uma oferta de doação à assistência complementar a saúde, leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias numerosas com rendas reduzidas.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

A quantidade foi estipulada de acordo com a demanda atendida no CRAS, com a média apurada no Registro Mensal de Atendimento registrados pelos equipamentos em questão no programa para atender as famílias vulneráveis, com critérios definidos de acordo com as suas atribuições e competências lhes conferidas pelo art. 2º, da Lei 1.258/2005.



Centro de Referência e Assistência Social _CRAS

cras@mariadafe.mg.gov.br

Avenida D. Mariquinha nº 1824 - Centro

Tel: (35) 3662 0531



4. Natureza do Objeto

Os produtos contemplados neste Termo de Referência devem atender padrões mínimos de qualidade definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5. Legislação Básica:

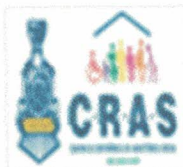
O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos: Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública com especial atenção à Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

6. Obrigações das licitantes:

Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

Especial atenção deve ser dada a necessidade de entrega fórmulas infantis, leites e suplementos alimentares a Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS

A proposta deverá trazer a tabela de produtos acima com a seguinte configuração:



Centro de Referência e Assistência Social _CRAS
cras@mariadafe.mg.gov.br
Avenida D. Mariquinha nº 1824 - Centro
Tel: (35) 3662 0531



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

A tabela completa, neste modelo, segue ao final deste documento.

7. Deveres da contratada

1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio;
2. Manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
3. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados aos beneficiários comprovadamente em razão do consumo de seus produtos ou por danos causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos deteriorados, vencidos, ou com aspecto divergente das condições normais de sanidade/validade.
7. Comunicar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, dificuldades, irregularidades ocorridas na entrega dos produtos para prevenção de problemas futuros.



Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
cras@mariadafe.mg.gov.br
Avenida D. Marquinhos nº 1824 - Centro
Tel: (35) 3662 0531



8. Anotar nas notas fiscais o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho, quantidade total de cestas fornecidas;

9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

8. Deveres da contratante:

São deveres da Contratante:

1. Proporcionar condições adequadas para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

2. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação, no prazo previsto. As notas fiscais/faturas deverão estar devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, rejeitando aqueles que não atendam as especificações deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da contratada;

9. Procedimentos de fiscalização:

Será designado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no na Lei 14.133/21.



Centro de Referência e Assistência Social _ CRAS
cras@mariadafe.mg.gov.br
Avenida D. Mariquinha nº 1824 - Centro
Tel: (35) 3662 0531



10. Local de entrega/condições e prazos:

A contratante fará aquisições de fórmulas infantis, leites e suplementos alimentares quais constituirão mercadorias colocadas pela contratada a disposição do beneficiário em Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS, situado no Município de Maria da Fé, para serem retiradas mediante apresentação de receita médica fornecida pelo médico, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

11. Considerações Finais

Este termo de referência tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à Comissão Permanente de Licitação na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos e outros instrumentos que entender convenientes.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar ou executar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

A fiscalização não aceitará a alegação de atraso da entrega devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

12. Publicação

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Responsável pela elaboração do termo de referência Responsável:

Giseli Aparecida de Souza



Centro de Referência e Assistência Social _CRAS
cras@mariadafe.mg.gov.br
Avenida D. Mariquinha nº 1824 - Centro
Tel: (35) 3662 0531